

DICAS SOBRE O INÍCIO DE ATIVIDADE



1 - Recebi uma proposta de trabalho, que vou realizar como trabalhador independente e para a qual tenho de emitir fatura. O que devo fazer?

Antes de começar a trabalhar deve entregar a declaração de início de atividade através do portal das Finanças em: [Cidadãos > Serviços > ATividade - Atividade > Submeter declarações-início, alteração e cessação.](#)

Se ainda não possui senha de acesso ao Portal, deve solicitá-la no [Portal das Finanças](#), em [Registrar-se](#).



2 | 10

Em alternativa, pode dirigir-se a um serviço de finanças ([atendimento por marcação](#))¹ ou [Loja de Cidadão](#) para entregar a referida declaração de início.

Com a entrega da declaração de início de atividade fica de imediato inscrito nas Finanças e na Segurança Social.

2 - O que devo indicar no início de atividade?

- O serviço que vai desenvolver;
- A data prevista para o seu início;
- O montante que espera receber até ao final do ano;
- O IBAN.

3 - Devo associar ou alterar o meu IBAN? Quais as vantagens?

Sim. Deve indicar ou atualizar o seu IBAN (número internacional de conta bancária), permitindo-lhe que, de forma mais rápida e segura, possa receber reembolsos e/ou restituições através de transferência bancária.

Para o efeito aceda ao portal das Finanças e selecione as opções: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais - IBAN - Alterar IBAN](#).

¹ - Para obter mais informação sobre Atendimento Por Marcação, consulte o folheto [APM - Como marcar um atendimento presencial](#)

4 - Qual o regime do IVA?

No início de atividade, o regime do IVA é determinado em função do montante que prevê receber até ao final do ano². Se o período em referência for inferior ao ano civil converte-se no montante anual correspondente. Exemplos:

Situação 1: Inicia em outubro do ano de 2022 e prevê faturar 4.000 € durante os 3 meses que lhe restam do ano referido:

Anualização: $[(4.000 \text{ €} * 12) / 3] = 16.000 \text{ €}$ / no ano civil, montante convertido;
Enquadramento em IVA: Regime normal ($> 13.500 \text{ €}$).

O enquadramento em IVA será também no regime normal, porque o montante de anualização obtido é $>$ que 13.500 € .

Situação 2: Inicia em outubro do ano 2022 e prevê faturar 1.500 € durante os 3 meses que lhe restam do ano 2022:

Anualização: $[(1.500 \text{ €} * 12) / 3] = 6.000 \text{ €}$ / no ano civil, montante convertido;
Enquadramento em IVA: Regime de isenção do artigo 53.º ($\leq 13.500 \text{ €}$).

Neste caso, desde que não possua nem seja obrigado a possuir contabilidade organizada para efeitos do [IRS](#), nem pratique operações de importação, exportação ou atividades conexas, nem exerça atividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no [anexo E](#).

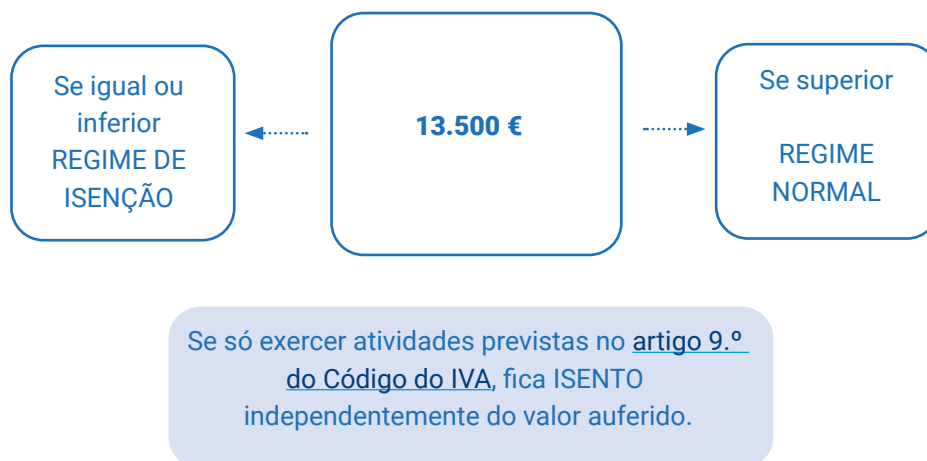
Assim, dependendo do montante anual apurado poderá ficar enquadrado num destes regimes:

² - O limite do volume de negócios, para inclusão no regime de isenção previsto no artigo 53.º do Código do IVA (CIVA), foi alterado para 15.000 € ([artigo 235.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro](#) (Orçamento do Estado para 2023).

A alteração deste valor é gradual, sendo que, para o ano de 2023 o limite é de 13.500 €, para o ano de 2024 será de 14.500 €, e a partir de 2025 de 15.000 € ([n.º 3 do artigo 282.º da Lei n.º 24-D/2022](#)), ou seja, durante o ano de 2023 apenas podem beneficiar da aplicação do regime especial de isenção os sujeitos passivos que:

- no ano civil anterior (2022), tenham atingido um volume de negócios igual ou inferior a 13 500 €;
- tendo iniciado a atividade em 2022, o volume de negócios atingido, convertido num volume de negócios anual correspondente, seja inferior ou igual a 13 500 €;
- iniciando a atividade em 2023, o volume de negócios previsto, convertido num volume de negócios anual correspondente, seja inferior ou igual a 13 500 €.

Durante o ano de 2024, estas regras terão por base o limiar de 14 500 € e em 2025 o de 15 000 €.



5 - Como emitir a fatura ou fatura-recibo?

Por todos os serviços prestados deve passar uma fatura ou fatura-recibo que pode ser emitida por um destes meios:

4 | 10

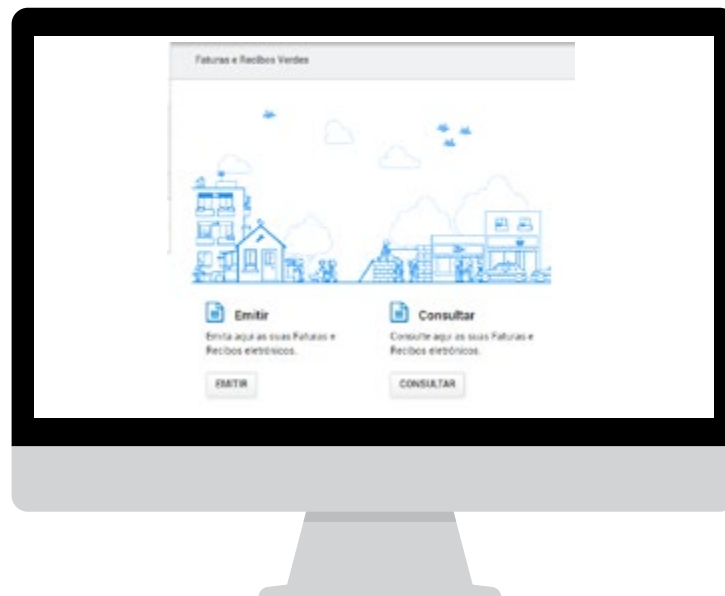
Através do portal das Finanças (faturas e fatura-recibos) ³	Dispensa a comunicação das faturas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)
Por livro de faturas solicitado em tipografias autorizadas pela AT	Comunica as faturas emitidas até dia 8 do mês seguinte. ⁴
Por programa informático certificado pela AT	Comunica as faturas emitidas até dia 8 do mês seguinte. ⁵

Se optou pela emissão através do portal das Finanças aceda em: [Cidadãos > Serviços > Recibos Verdes - Faturas e Recibos Verdes > Emitir](#).

³ - Se não for obrigado a possuir **contabilidade organizada** pode emitir fatura ou fatura recibo através da [aplicação \(app\) ATGo](#).

⁴ - **A partir de 1 de janeiro de 2023**, o prazo para comunicar os elementos das faturas à AT é **até ao dia 5 do mês seguinte ao da emissão da fatura (até ao dia 8 do mês seguinte ao da emissão da fatura, para o ano de 2023**, nos termos do [Despacho n.º 8/2022 do SEAF, de 13/12](#)).

⁵ - **A partir de 1 de janeiro de 2023**, o prazo para comunicar os elementos das faturas à AT é **até ao dia 5 do mês seguinte ao da emissão da fatura (até ao dia 8 do mês seguinte ao da emissão da fatura, para o ano de 2023**, nos termos do [Despacho n.º 8/2022 do SEAF, de 13/12](#)).



6 - Como preencher na fatura o campo relativo ao IVA?

5 | 10

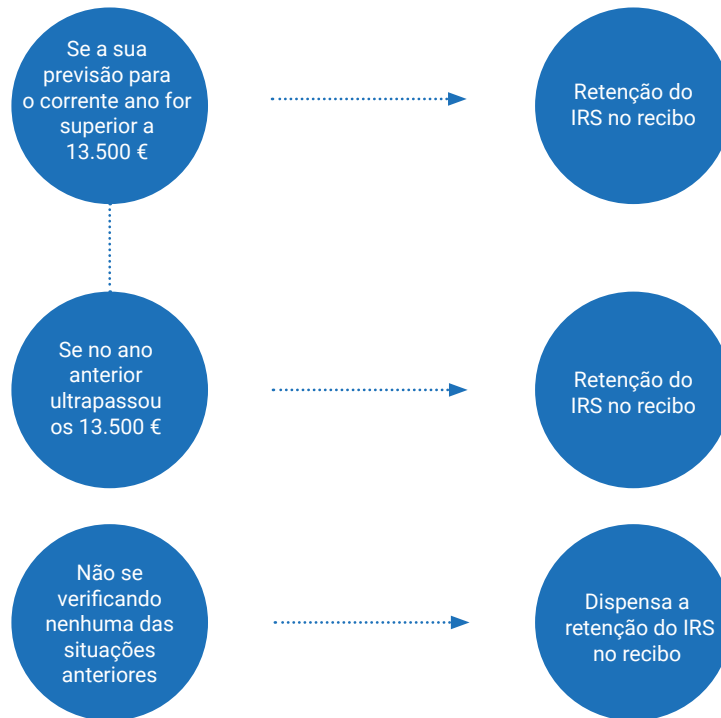
<p>1. Se ficou isento ao abrigo do artigo 53.º do Código do IVA</p>	<p>Não liquida IVA nas faturas e menciona «IVA-regime de isenção (artigo 53.º)»</p>	<p>Se durante o ano faturou mais de 13.500 € deve no mês de janeiro seguinte entregar a declaração de alterações</p>
<p>2. Se ficou isento ao abrigo do artigo 9.º do Código do IVA</p>	<p>Não liquida IVA nas faturas e menciona «IVA-isenção do artigo 9.º»</p>	<p>—</p>

<p>3. Se ficou no regime normal</p>	<p>Liquida IVA nas faturas</p>	<p>Entregue a Declaração Periódica (DP) até ao dia 20 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações, através do portal das Finanças e entregue o imposto correspondente até ao dia 25 do 2.º mês seguinte ao trimestre (Regime normal trimestral) ⁶</p> <p>Entregue a DP até ao dia 20 do 2.º mês seguinte, através do portal das Finanças e entregue o imposto correspondente até ao dia 25 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações (Regime normal mensal)</p>
-------------------------------------	--------------------------------	---

7 - Como preencher na fatura ou fatura-recibo o campo relativo à retenção na fonte do IRS?

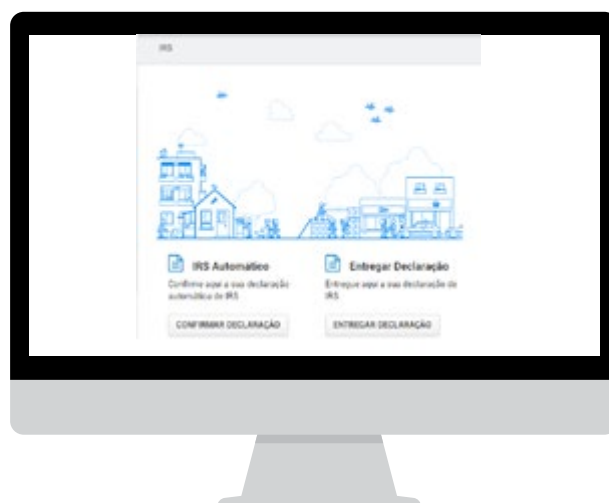
Se quem lhe solicita o serviço tem contabilidade organizada, a fatura ou fatura-recibo a emitir deve ter o valor sobre o qual incide a retenção, a taxa ou a menção da dispensa de retenção. Por exemplo:

⁶ - Se reunir determinados requisitos, poderá beneficiar da entrega da declaração periódica pelo sistema de [IVA Automático+](#).



A taxa do IRS é aplicada ao valor bruto sujeito a retenção, antes de liquidar o IVA.

De abril a junho do ano seguinte deve apresentar a declaração modelo 3 do IRS, mencionando os rendimentos desta categoria no anexo B e anexo SS.



8 - Posso alterar algum dos elementos que fiz constar na declaração de início?

Sim, pode alterar com exceção da data de início. No prazo de 15 dias a contar da data da ocorrência deve comunicar qualquer outra alteração que se verifique ([declaração de alterações](#)).

9 - E se deixar de exercer a atividade, o que devo fazer para cancelar a inscrição nas Finanças?

Deve no prazo de 30 dias apresentar a [declaração de cessação de atividade](#).

10 - Posso (re)iniciar a atividade depois de apresentar a declaração de cessação?

Sim, pode iniciar novamente a sua atividade.

No entanto, se (re)iniciar essa ou outra atividade, **durante os 12 meses** seguintes ao da cessação, caso estivesse enquadrado no regime normal, a AT mantém esse enquadramento para efeitos de IVA. Caso o enquadramento anterior fosse o regime de isenção previsto no [artigo 53.º do Código do IVA](#), o enquadramento em IVA é feito mediante a previsão do [volume de negócios anual](#).

11 - Onde posso consultar o código da atividade que vou exercer? ⁷

Pode consultar e escolher o código que melhor se ajusta à atividade que vai exercer na:

8 | 10

- [Lista anexa](#) ao código do IRS; ou
- Lista das atividades classificadas de acordo com a Classificação das Atividades Económicas (CAE) Portuguesas por Ramos de Atividade, do Instituto Nacional de Estatística, Revisão 3, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14/11](#).
- Atividades de [elevado valor acrescentado](#).

Saiba +

A classificação dos códigos de atividade económica (CAE) é da competência do Instituto Nacional de Estatística (INE).

Para saber qual o CAE a utilizar – contactar o portal do INE selecionando a opção: [“Pedidos de informação”](#).

Consulta das atividades previstas na [tabela de atividades](#) anexa ao artigo 151.º do Código do IRS (Códigos CIRS).

12 - Como aderir às notificações e citações eletrónicas?

12.1. Notificações e Citações Eletrónicas no portal das Finanças - NCEPF

Pode aderir ao regime das NCEPF, voluntariamente, a todo o tempo. Contudo em certos casos, a adesão é necessária (em caso de falta de comunicação

⁷ - No caso de reiniciar a atividade, e presumindo-se que a atividade anteriormente desenvolvida foi cessada em sede de IVA e IRS, deve, no reinício de atividade, indicar o código CAE/CIRS de acordo com a atividade que irá exercer. A data da produção de efeitos do código CAE/CIRS é igualada à data de reinício de atividade.

da adesão à caixa postal eletrónica – ViaCTT, ou na falta de designação de representante fiscal, por pessoas não residentes).⁸

Este serviço permite consultar as notificações ou citações, o respetivo histórico, bem como obter certidão comprovativa (de forma gratuita).

Pode aderir a este serviço, no portal das Finanças, selecionando as opções: [Cidadãos > Serviços > A Minha Área > Notificações e Citações > Ver/Gerir Canais – GERIR CANAIS > Portal das Finanças – ATIVAR.](#)

É enviado um email de alerta para o endereço de correio eletrónico a comunicar que foi depositada uma notificação ou citação na sua área reservada no portal das Finanças. Ainda assim deve efetuar diariamente esta consulta.

Para que este sistema de alerta funcione é essencial que esteja fiabilizado o endereço de correio eletrónico (email) em [Cidadãos > Serviços > Dados cadastrais - Dados de Contacto - E-mail/Telefone.](#)

12.2. Caixa Postal Eletrónica (ViaCTT)

9 | 10

Os sujeitos passivos obrigados a possuir Caixa Postal Eletrónica, previstos no [n.º 12, do artigo 19.º da Lei Geral Tributária \(LGT\)](#), deverão proceder à sua adesão e comunicá-la à Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo de 30 dias a contar da data do início de atividade ou da data do início do enquadramento no regime normal do IVA, quando o mesmo ocorra por alteração.

Deve existir uma Caixa Postal Eletrónica por cada sujeito passivo.

Pode fazê-lo através do portal das Finanças, selecionando as opções: no portal das Finanças, selecionando as opções: [Cidadãos > Serviços > A Minha Área > Notificações e Citações > Ver/Gerir Canais – GERIR CANAIS > ViaCTT – ATIVAR.](#)

13 - E na Segurança Social, tenho de declarar o que ganhei durante o ano?

Sobre obrigações e dispensa da Segurança Social saiba mais [aqui](#).

⁸ - **Estão dispensados** de nomear um **representante fiscal** os contribuintes que adiram ao serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital, ao regime de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças ou à caixa postal eletrónica (n.º 15 e n.º 16, do artigo 19.º da Lei Geral Tributária-LGT, na redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 44/2022, de 08/07](#)).



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [agenda fiscal](#);
- O folheto informativo "[Início de Atividade - Rendimentos empresariais e profissionais - IRS e IVA](#)";
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- Um [serviço de finanças \(atendimento por marcação\)](#).

10 | 10

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor

Autoridade Tributária e Aduaneira
janeiro 2023